

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 11

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 17 de janeiro de 2017

MP requer na Justiça bloqueio de bens de ex-prefeita e ex-servidores de Tracunhaém

Auditoria comprovou que grupo contratou serviços advocatícios de forma irregular, causando prejuízo ao erário

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar de bloqueio de bens e valores da ex-prefeita de Tracunhaém Maria das Graças Lapa; ex-secretário municipal de Finanças, Luís Coutinho; ex-tesoureira municipal, Adneide dos Santos; ex-membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) Miriam Barbosa, Maria da Conceição dos Santos, Manoel Valério da Silva; bem como da empresa Saraiva Advogados Associados e o representante legal, o advogado André Luiz Pinheiro Saraiva. Todos pela prática de atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, prejuízo ao

erário e violação aos princípios da administração pública.

A partir de auditoria especial realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) na Prefeitura de Tracunhaém, do exercício financeiro de 2012, foram observadas falhas na contratação de serviços advocatícios e de consultoria fiscal; bem como pagamentos efetuados sem a comprovação da prestação do serviço e em data anterior à celebração do contrato, por inexigibilidade de licitação, também indevida.

Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa, prefeita de Tracunhaém à época dos fatos, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, com Luís Dantas Coutinho, secretário de finanças; Adnei-

de dos Santos, tesoureira, que realizaram e autorizaram pagamentos indevidos sem prestação de serviço e contrato subjacente, e, num momento posterior; Miriam Barbosa do Nascimento, Maria da Conceição dos Santos e Manoel Valério da Silva, membros da CPL de Tracunhaém, que eram os responsáveis pelo procedimento licitatório que resultou na contratação ilegal de serviços técnicos de advocacia através do processo de inexigibilidade nº02/2012, em benefício indevido da empresa Saraiva Advogados Associados, a causar enriquecimento ilícito desta no valor de R\$23.413,11.

A Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, em atuação conjunta com a promotora

natural, ingressou com a ação de improbidade administrativa e requereu o bloqueio de bens e valores da ex-prefeita, ex-secretário e ex-tesoureira até o montante suficiente para ressarcimento da quantia reclamada, no valor de R\$23.413,11, de forma solidária. Nesse mesmo valor total, o MPPE requer também o bloqueio dos bens e valores da empresa Saraiva Advogados Associados e de seu representante legal André Luiz Pinheiro Saraiva. Aos ex-membros da CPL, de forma solidária, o bloqueio de bens e valores no valor de R\$8.156,82.

Além de ajuizar a ação de improbidade administrativa, o MPPE denunciou todos (conforme artigo 29, do Código Penal Brasileiro - CPB)

para dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas na Lei 8.666/93 (conforme artigo 89 da Lei), possibilitando o desvio de recursos públicos em proveito alheio (artigo 1, inciso I, do decreto-lei nº201/67); bem como do concurso material (artigo 69, do CPB).

A sistemática - A hipótese de sistema criminoso de desvios de recursos públicos engendrado por determinados escritórios de advocacia, desenvolvido em associação com diversos prefeitos dos municípios pernambucanos e de outros Estados, com a participação dos integrantes das Comissões Permanentes de Licitação opera da seguinte forma:

Ao contratar um escritório para resgatar um crédito junto ao INSS re-

lativo ao valor de contribuições previdenciárias incidentes sobre o subsídio dos exercentes de mandatos eletivos no período de 1º de fevereiro de 1998 a 18 de setembro de 2004, uma vez que a alínea 'h' do inciso I do artigo 12 da Lei nº8.212/91 foi declarado inconstitucional pelo STF (Resolução nº26/2005, do Senado Federal), o município celebra o contrato através de inexigibilidade de licitação, paga antecipadamente o serviço no percentual de 20 a 15% (a título de honorários advocatícios) sobre tudo que seria compensado, antes mesmo da operação ter sido considerada regular pela Receita Federal.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

PROFISSIONAIS DA SAÚDE VINCULADOS AO SUS

Tabira deve implantar ponto eletrônico para evitar o esvaziamento de plantões

Por conta da denúncia de falta de médicos no Hospital Doutor Luiz José da Silva Neto, em Tabira, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município, por meio do prefeito Sebastião Dias e do secretário de Saúde, Allan Dias, que adote uma série de providências com o objetivo de resolver o problema. A principal medida é a adoção do ponto eletrônico com registro biométrico.

Segundo a promotora de Justiça Manoela Eleutério, a recomendação objetiva resguardar os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir a existência

de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços prestados. De acordo com a representante do MPPE, em 2016 foi instaurado Procedimento Preliminar nº006 de 2016 para apurar a ausência de médicos no referido hospital. Durante o trâmite do procedimento, o próprio secretário de Saúde do município reconheceu que, nas trocas de plantões entre médicos, existe a possibilidade do hospital ficar desguameado de profissional médico.

O MPPE estipula um prazo de 60 dias para o município elaborar cronograma de implantação do ponto eletrônico, com data limite em 31

de dezembro de 2017, em todas as unidades de saúde pública municipais que tenham mais de dez funcionários. No caso do Hospital Doutor Luiz José da Silva Neto, o ponto eletrônico deverá funcionar em até 180 dias, com sistema de controle de frequência e registro biométrico dos funcionários, preferencialmente por impressão digital.

Também no prazo de 60 dias o município de Tabira deverá instalar, em todas as unidades de saúde, quadros informando aos usuários o nome dos profissionais em exercício naquele dia, as especialidades médicas ou odontológicas de cada

profissional e os horários de entrada e saída deles nas suas jornadas de trabalho.

No quadro deverá constar, também, a informação de que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para a consulta de qualquer cidadão, visto que o controle social é um dos princípios fundamentais da saúde pública no Brasil. "É direito do cidadão saber os horários de atendimento dos profissionais vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o cumprimento desses horários como para evitar esperas e filas desnecessárias", ressaltou Manoela Eleutério.

Após a instalação dos pontos eletrônicos, o município deverá aplicar descontos proporcionais na remuneração dos profissionais que não cumprirem a carga horária estabelecida no contrato de trabalho, por conta de atrasos e faltas, além de fazer avaliação constante de mérito sobre a conveniência de se manter profissionais que incidem em tais práticas.

O MPPE também recomendou que a gestão municipal de Tabira garanta aos usuários do SUS que não forem atendidos o fornecimento de certidão ou documento equivalente, constando nome do

paciente, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento. Os servidores das unidades de saúde têm o dever de fornecer tais documentos, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados. Por fim, cabe ao município fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas recomendadas pelo MPPE, sob pena de responsabilização caso as irregularidades continuem a ser verificadas.

O prefeito e o secretário de Saúde têm 30 dias para responderem se acatam ou não a recomendação, publicada no Diário Oficial do sábado (14).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 136/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o envio, via e-mail, do Ofício nº 11/2017 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**
Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**
Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite
Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
29.01.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 137/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, através da Comunicação Interna nº 001/2017, processo nº 72-0/2017;

CONSIDERANDO que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189559-1	Almir Rogério de Araújo Oziel	19/12/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	18/12/2016
189554-0	Estácio Menezes Diniz Ferraz	05/12/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/12/2016
189563-0	Fabiana Romão de Carvalho	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	18/12/2016



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti,
Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo
e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

189549-4	Florence Vieira D'Albuquerque-César	02/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	01/12/2016
189565-6	Flory Barbalho Ferreira	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189555-9	Igor Ehrich Lacerda	05/12/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/12/2016
189566-4	Isabela de Luna Costa Viana	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189567-2	Jorge Cláudio de Melo e Silva	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189568-0	Josany Xavier de Menezes	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189569-9	Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	18/12/2016
189570-2	Magno Marcos Ferreira Frazão	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189572-9	Maria Cláudia Nunes da Luz	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189573-7	Maria Fernanda de Queiroz Correia	19/12/2013	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	18/12/2016
189557-5	Sérgio de Castro Sato Buarque	05/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/12/2016
189576-1	Silvana Nicodemos de Andrade Lima	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	18/12/2016
189577-0	Silvia Cristina Donato Pessoa	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016
189578-8	Thiago Cabral Arruda	19/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	18/12/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 138/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comunicação Interna nº 001/2017, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 72-0/2017;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aarão Gomes de Souza	189419-6	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/12/2016
Adriana Maciel Guerra	189008-5	TECNICO MINISTERIAL	8	15/12/2016
Almir Rogério de Araújo Oziel	189559-1	TÉCNICO MINISTERIAL	4	18/12/2016
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TECNICO MINISTERIAL	5	31/10/2016
Ana Paula Cardoso de Lima	189421-8	TECNICO MINISTERIAL	5	04/12/2016
Ana Paula Cesário Mota	189422-6	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/12/2016
Daniilo Roberto Paulino Silva Santos	189009-3	TECNICO MINISTERIAL	8	15/12/2016
Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	189010-7	TECNICO MINISTERIAL	8	15/12/2016
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/12/2016
Fabiana Romão de Carvalho	189563-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4	ANALISTA MINISTERIAL	4	01/12/2016
Flory Barbalho Ferreira	189565-6	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Francisco Aureliano da Costa	189424-2	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/12/2016
Gean Carlos Guimarães Gomes	189011-5	ANALISTA MINISTERIAL	7	15/12/2016
Geisyane Barbosa do Prado	189425-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/12/2016
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Georgia Oliveira de Araújo	189012-3	TÉCNICO MINISTERIAL	8	15/12/2016
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	TÉCNICO MINISTERIAL	4	04/12/2016
Isabela de Luna Costa Viana	189566-4	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Jefferson Luiz de França	189427-7	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/12/2016
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189567-2	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Josany Xavier de Menezes	189568-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Kamila Renata Bezerra Guerra	189428-5	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/12/2016
Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo	189569-9	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Luciana Mendes Patrício	188650-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	06/12/2016
Magno Marcos Ferreira Frazão	189570-2	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	189015-8	ANALISTA MINISTERIAL	8	15/12/2016
Maria Cláudia Nunes da Luz	189572-9	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189573-7	TÉCNICO MINISTERIAL	4	18/12/2016
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189018-2	TECNICO MINISTERIAL	8	27/12/2016
Paulo Cesar de Lima	189019-0	TECNICO MINISTERIAL	8	15/12/2016
Rebecca Carneiro Carnevale	189432-3	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/12/2016
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	7	02/10/2016
Roberto Delgado Arteiro	189433-1	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/12/2016
Sérgio de Castro Sato Buarque	189557-5	ANALISTA MINISTERIAL	4	04/12/2016
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189576-1	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Silvia Cristina Donato Pessoa	189577-0	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6	TECNICO MINISTERIAL	5	19/12/2016
Thiago Cabral Arruda	189578-8	ANALISTA MINISTERIAL	4	18/12/2016
Wanessa Parangaba da Silva	189017-4	TÉCNICO MINISTERIAL	8	15/12/2016
Wilbert Santana dos Santos	189437-4	TECNICO MINISTERIAL	5	19/12/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 139/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão das férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, a partir da publicação da presente Portaria até 02/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 140/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSA MARIA DE ANDRADE**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, a partir da publicação da presente Portaria até 02/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 141/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, a partir de 14/01/2017.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício das suas atuais atribuições a partir de 03/02/2017.

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 142/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 143/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, dispensando-o do exercício do cargo da sua titularidade, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 144/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 145/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 146/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 147/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Defesa da Saúde a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 148/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 149/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍNIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 173/2015, devendo o referido Membro reassumir o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 150/2.017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 151/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 152/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 4º Procurador de Justiça com Atuação à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª instância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições, a partir de 03/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 153/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 154/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 155/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**, 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 156/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **PATRÍCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TORRES**, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 157/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 03/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 158/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 159/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 160/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições, a partir 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 161/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 162/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**, 2ª Procuradora de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de confiança de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 163/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES**, 22ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 164/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições a partir de 03/02/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 165/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**, 44ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 14/01/2017.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

Auto nº 2016/2512197

SIIG nº 33851-2/2016

Origem: Ofício CGMP nº 3183/2016

Interessado: Renato da Silva Filho, Procurador Geral de Justiça
Assunto: Requer análise do pedido de criação de Promotoria de Justiça criminal em Paulista

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público, em que encaminha anexo 1 do relatório de correição ordinária nº 186/2016, realizada na 2ª promotoria de Justiça criminal de Paulista, em que sua titular solicita a criação de promotoria de Justiça criminal em Paulista para atuar perante a Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal. Junta documentos.

Determinada a remessa a esta Assessoria Administrativa (fls. 04), couberam-me os autos por distribuição (fls. 05), pelo que determinei seu encaminhamento à Corregedoria Geral do Ministério Público, tal como determinado pela decisão do CPJ de 27/05/13 (fls. 06), com resposta às fls. 07 e documentos de fls. 08/10.

Pelo despacho de fls. 11 foi determinada verificação de procedimento com o mesmo objeto, advindo certidão de fls. 12, que informa a existência do procedimento 21983-5/2016, no que guarda consonância com a informação de igual teor, oriunda da CGMP, retornando-me os autos. É o relatório. Passo à análise.

Pleiteia-se criação de nova promotoria de Justiça criminal em Paulista para atuar perante a Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal.

Ocorre que dito pedido é reiteração de requerimento anterior, de SIIG nº 21983-5/2016, que já se encontra a cargo do Dr. Solon Ivo Filho, conforme certidão de fls. 12.

Portanto, o que aqui se contém encontra-se abarcado pelo SIIG nº 21983-5/2016, na medida em que a decisão ali tomada, de eventual criação nova promotoria de Justiça criminal em Paulista para atuar perante a Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, afastará a necessidade de análise deste pedido. Por similitude, tem-se aqui o fenômeno processual da litispendência. Assim é que, opino no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no aruto nº 21983-5/2016.

Recife, de de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Assuntos Administrativos

DESPACHO

Auto nº 2016/2512197

SIIG nº 0033851-2/2016

Natureza: Procedimento administrativo

Origem: Ofício CGMP nº 3183/2016 ST

Interessada: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Requer criação de Promotoria de Justiça Criminal em Paulista

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada

no SIIG nº 21983-5/2016. Publique-se. Comunique-se via e-mail institucional ao requerente. Após archive-se, dando baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 12 de janeiro de 2017.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)
A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2016/2239028

SIIG nº 0005683-4/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Silvio José Menezes Tavares, Procurador de Justiça
Assunto: solicita alteração na Resolução Res- PGJ nº 007/201 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. Após, archive-se.

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2016/2391807- SIIG nº 0024094-1/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Cláudia Ramos Magalhães, Promotora de Justiça
Assunto: Audiências de Custódia
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2017/2532878 – Documento nº 7687149

Natureza: procedimento administrativo

Interessado: Renato Silva Filho, Corregedor-Geral
Assunto: atuação nos feitos perante a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Olinda
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o aquivamento dos autos por perda de seu objeto, em razão da edição da da Resolução RES-CPJ nº 011/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no D.O.E. de 22.11.2016. Comunique-se ao interessado. Publique-se, providenciando a baixa do registro no âmbito da Assessoria.

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2017/2532888 – Documento nº 7687189

Natureza: procedimento administrativo

Interessado: Renato Silva Filho, Corregedor-Geral
Assunto: atuação nos feitos perante a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o aquivamento dos autos por perda de seu objeto, em razão da edição da da Resolução RES-CPJ nº 011/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no D.O.E. de 22.11.2016. Comunique-se ao interessado. Publique-se, providenciando a baixa do registro no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia: 13/01/2017:

Procedimento Administrativo

Siig nº: 0035209-1/2016

Interessado: Ernando José Marzola, Promotor de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Caruaru/PE, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA-C, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Dê-se baixa nos registros. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2016/26467308

Documento nº 7428710

Origem: Ofício nº 2016.0134.06253/DC

Interessado: Paulo Fernando Gamboa da Silva e outro

Assunto: apuração de fatos descritos nas notas taquigráficas referentes à sessão de julgamento da Apelação Cível nº 369563-2- Pesqueira.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, determinando que os autos sejam encaminhados ao Promotor de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público de Pesqueira. Publique-se. Dê-se baixa nos registros no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia: 13/01/2017:

Procedimento SIIG nº: 0027992-2/2016

Interessado: Rosa Maria Silva da Carneiro, Promotora de Justiça.

Assunto: Análise de eventual vício de inconstitucionalidade face à Constituição Federal.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-constitucional, no sentido de remeter os autos à Procuradoria Geral da República, tendo em vista que o objeto do presente procedimento diz respeito à matéria de sua atribuição.

Publique-se.

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2015/2112170- SIIG nº 0040990-4/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessados: Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa e Ana Clézia Ferreira Nunes, Promotores de Justiça
Assunto: abertura de edital para preenchimento do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros.

Dia: 13/01/2017:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0011865-3/2015

Interessada: Deluse Amaral Rolim Florentino, Diretora da ESMP/PE

Assunto: Criação do Núcleo de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPPE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento dos presentes autos ante a perda de seu objeto, em razão da edição da Resolução PGJ nº 004/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29.04.2015, a qual decorreu da análise do Procedimento Administrativo nº. 0004770-0/2015. Publique-se.

Dia: 13/01/2017:

Auto nº 2009/49976

SIIG nº 0033018-6/2009

Interessado: George Henrique de Souza Ferraz

Assunto: solicita a criação de Promotoria de Justiça Criminal em Santa Cruz do Capibaribe

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, na esteira do posicionamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, deixo de acatar o pleito de criação de Promotoria de Justiça Criminal especializada em entorpecentes em Santa Cruz do Capibaribe, determinando o arquivamento dos autos. Determino, ainda, a extração de cópia do pronunciamento de fls. 21/22, acolhido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público à fl.23, para remessa ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Dê-se baixa dos registros no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Recife, 13 de janeiro de 2017.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 03/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI (Substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 3ª Sessão Ordinária no dia 18/01/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.01.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações Diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7687174	28ª PJDC da Capital	IC nº 045/2016-28ª PJDC
2.	Doc. 7656324	1ª PJ de Gravatá	IC nº 026/2016
3.	Doc. 7662613	1ª PJ de Gravatá	IC nº 027/2016
4.	Doc. 7688386	28ª PJDC da Capital	IC nº 044/2016-28ª PJDC
5.	Doc. 7688430	28ª PJDC da Capital	IC nº 045/2016-28ª PJDC
6.	Doc. 7688260	22ª PJDC da Capital	IC nº 32/2016-22ª PJDC
7.	Doc. 7688091	29ª PJDC da Capital	IC nº 22/2016-29ª PJDC
8.	Doc. 7688574	28ª PJDC da Capital	IC nº 046/2016-28ª PJDC
9.	Doc. 7688008	29ª PJDC da Capital	IC nº 23/2016-29ª PJDC
10.	Doc. 7687988	29ª PJDC da Capital	IC nº 21/2016-29ª PJDC
11.	Doc. 2182725	1ª PJ de Goiana	IC nº 46/2016
12.	Doc. 7607949	15ª PJDC da Capital	IC nº 201/16-15ª PJDC
13.	Doc. 7585444	44ª PJDC da Capital	IC nº 197/16-44ª PJDC
14.	Doc. 7654778	35ª PJDC da Capital	IC nº 201/16-15ª PJDC
15.	Doc. 7654778	35ª PJDC da Capital	IC nº 58/2016-35ª PJDC
16.	Doc. 7549812	PGJ - ATMAD	PIC nº 002/2016
17.	Doc. 7710109	7ª PJDC da Capital	IC nº 17001-1/7
18.	Doc. 7699492	34ª PJDC da Capital	IC nº 005/2017-34ª PJS
19.	Doc. 7697861	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2017
20.	Doc. 7695740	22ª PJDC da Capital	IC nº 34/2016-22ª PJDC
21.	Doc. 7695642	29ª PJDC da Capital	IC nº 24/2016-29ª PJDC
22.	Doc. 7695651	28ª PJDC da Capital	IC nº 47/2016-28ª PJDC
23.	Doc. 7694902	22ª PJDC da Capital	IC nº 35/2016-22ª PJDC
24.	Doc. 7644313	44ª PJDC da Capital	IC nº 204/16-44ª PJDC
25.	Doc. 7686409	PJ de Brejo da Madre de Deus	IC nº 010/2016

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7667167	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 23/2016 em IC nº 23/2016
2.	Doc. 7685602	35ª PJDC da Capital	PP nº 09/2016-35ª PJHU em IC nº 01/2017-35ª PJHU
3.	Doc. 7643010	20ª PJDC da Capital	PP nº 19/2016-35ª PJHU em IC nº 19/2016-35ª PJHU
4.	Doc. 7679900	2ª PJDC de Olinda	PP nº 006/2016 em IC nº 018/2016
5.	Doc. 7691426	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 29/2016 em IC nº 29/2016
6.	Doc. 7691393	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 28/2016 em IC nº 28/2016
7.	Doc. 7691499	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 31/2016 em IC nº 31/2016
8.	Doc. 7674906	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 042/2016 em IC nº 064/2016
9.	Doc. 7674856	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 041/2016 em IC nº 041/2016
10.	Doc. 7674806	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 044/2016 em IC nº 044/2016
11.	Doc. 7674739	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 040/2016 em IC nº 040/2016
12.	Doc. 7674659	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 043/2016 em IC nº 043/2016
13.	Doc. 7674608	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 048/2016 em IC nº 048/2016
14.	Doc. 7643232	31ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 19/2016
15.	Doc. 7641047	31ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 18/2016
16.	Doc. 7639024	31ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 17/2016
17.	Doc. 7563578	44ª PJDC da Capital	PP nº 032/16 em IC nº 032/16
18.	Doc. 7623005	PJ de Buíque	IC nº 2013/1228222 em PA s/nº
19.	Auto 2016/2167967	PJ de Buíque	IC nº 2016/2167967 em PA s/nº
20.	Doc. 7638605	PJ de Buíque	IC nº 2016/2169413 em PA s/nº
21.	Doc. 7598612	PJ de Chã Grande	PP nº 17/2011 em IC nº 10/2016
22.	Auto 2013/1234748	PJ de Buíque	IC nº 2013/1234748 em PA s/nº
23.	Doc. 7270404	PJ de Chã Grande	PP nº 006/2012 em IC nº 01/2016
24.	Doc. 7684387	7ª PJDC da Capital	PP nº 16006-4/7 em IC s/nº
25.	Doc. 7658081	21ª PJ Criminal da Capital	PP nº 008/05-2016 em IC nº 008/05-2016
26.	Doc. 7669908	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2014/1648849 em IC nº 08/2016
27.	Doc. 7669973	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1993615 em IC nº 06/2016
28.	Doc. 7577848	PJ de Chã Grande	PP nº 001/2014 em IC nº 07/2016
29.	Doc. 7669945	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2016/2386994 em IC nº 07/2016
30.	Auto 2012/749649	PJ de Chã Grande	PP nº 004/2014 em IC nº 03/2016
31.	Auto 2012/881439	PJ de Chã Grande	PP nº 007/2012 em IC nº 05/2016

32.	Auto 2013/1149958	PJ de Chã Grande	PP nº 003/2013 em IC nº 04/2016
33.	Auto 2014/1731834	PJ de Chã Grande	PP nº 001/2016 em IC nº 02/2016
34.	Auto 2012/941202	PJ de Chã Grande	PP nº 006/2012 em IC nº 06/2016

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 7676439	2ª PJ de Ribeirão	IC nº 008/2015
2	Doc. 7657343	2ª PJ de Gravatá	IC nº 006/2015
3	Doc. 7658587	2ª PJ de Gravatá	IC nº 005/2015
4	Doc. 7663447	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 89/2015
5	Doc. 7636980	1ª PJ de Gravatá	IC nº 033/2015
6	Doc. 7637037	1ª PJ de Gravatá	IC nº 032/2015
7	Doc. 7635680	1ª PJ de Gravatá	IC nº 027/2015
8	Doc. 7637018	1ª PJ de Gravatá	IC nº 031/2015
9	Doc. 7652929	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 002/2004
10	Doc. 7652024	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 002/2015
11	Doc. 7652023	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 003/2015
12	Doc. 7652022	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 004/2015
13	Doc. 7652021	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 005/2015
14	Doc. 7652020	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 006/2015
15	Doc. 7652018	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 007/2015
16	Doc. 7652019	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 008/2015
17	Doc. 7652017	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 009/2015
18	Doc. 7652014	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 011/2015
19	Doc. 7652013	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 012/2015
20	Doc. 7652012	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 013/2015
21	Doc. 7652011	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 014/2015
22	Doc. 7652010	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 015/2015
23	Doc. 7652009	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 016/2015
24	Doc. 7652008	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 017/2015
25	Doc. 7652007	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 018/2015
26	Doc. 7652005	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 019/2015
27	Doc. 7652006	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 020/2015
28	Doc. 7652003	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 021/2015
29	Doc. 7652002	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 022/2015
30	Doc. 7652001	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 023/2015
31	Doc. 7652004	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 024/2015
32	Doc. 7651999	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 025/2015
33	Doc. 7652000	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 026/2015
34	Doc. 7651997	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 027/2015
35	Doc. 7651998	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 028/2015
36	Doc. 7651996	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 029/2015
37	Doc. 7651996	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 029/2015
38	Doc. 7651995	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 030/2015
39	Doc. 7651994	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 031/2015
40	Doc. 7651993	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 032/2015
41	Doc. 7651992	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 033/2015
42	Doc. 7651989	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 034/2015
43	Doc. 7651991	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 035/2015
44	Doc. 7651990	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 036/2015
45	Doc. 7651988	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 037/2015
46	Doc. 7651987	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 038/2015
47	Doc. 7651983	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 041/2015
48	Doc. 7651982	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 047/2015
49	Doc. 7651985	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 050/2015
50	Doc. 7651986	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 051/2015
51	Doc. 7651984	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 052/2015
52.	Doc. 7651981	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 053/2015
53.	Doc. 7636892	1ª PJ de Gravatá	IC nº 042/2014
54.	Doc. 7635665	1ª PJ de Gravatá	IC nº 026/2015
55.	Doc. 7636909	1ª PJ de Gravatá	IC nº 029/2015
56.	Doc. 7635643	1ª PJ de Gravatá	IC nº 043/2014
57.	Doc. 7652962	2ª PJ de Gravatá	IC nº 004/2015
58.	Doc. 7679318	35ª PJDC da Capital	IC nº 63/2015-35ª PJHU
59.	Doc. 7688412	22ª PJDC da Capital	IC nº 34/2010-22ª PJDC
60.	Doc. 7688585	29ª PJDC da Capital	IC nº 01/2004-29ª PJDC

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6976622	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016 PJDC-PPDFSPR, referente ao ICP nº 2015/2044352, Doc. 6976622.
2	SIIG 0001224-0/2017	PJ de Cumaru	Encaminha cópia das Recomendações nº 001/2017, 002/2017, 003/2017 e 004/2017.

III.V – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 9427687	26ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do IC nº 053/13-26ª, sendo os referidos autos encaminhados ao 1º substituído automático deste cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania da Capital.
2	SIIG 0036611-8/2016	1ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica que se averbou suspeita nos autos do Processo nº 0004773-22.2015.8.17.0420, em tramitação na 2ª Vara Cível de Camaragibe, por motivo de foro íntimo.
3	SIIG 0036932-5/2016	2ª PJ de Floresta	Informa que se declarou suspeita nos autos dos NPU's 429-48.2013.8.17.0620 e 829-96.2016.8.17.0620.

III.VI – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto 2016/2176656	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil por Improbidade Administrativa relativa aos autos do IC nº 2016/2176656.

2	Doc. 7500707	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de Maria Madalena dos Santos Brito, Aceone Rafael Alves, Maria José Alves e Mônica Valério Miro da Silva.
3	Doc. 7500740	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de Andreia Karla Santos de Brito e Patrícia Cursino Padilha.
4	Doc. 7500694	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de Maria Madalena dos Santos Brito, Andreia Karla Santos de Brito e Adilson Vagueiro de Carvalho Barros.
5	Doc. 7500742	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de Maria Madalena dos Santos Brito.
6	Doc. 7500773	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de Maria Madalena dos Santos Brito.
7	Doc. 7427458	1ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada a partir dos autos do IC n° 002/2013-1ª PJ.
8	Doc. 7492081	30ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação de Alimentos em favor da idosa Maribel da Cunha Portela, distribuída com o nº 0047267-72.2016.8.17.2001 para o órgão da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.
9	Doc. 7686509	1ª e 4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do PP Conjunto 001/2016 – 1ª e 4ª PJC (auto nº 2016/2459136), com a propositura da respectiva Ação Civil Pública nº 0001687-23.2016.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 2ª Vara Cível de Camaragibe.
10	Doc. 7644683	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Informa que o IC nº 139/2014-6ª PJDC foi encerrado nesta Promotoria em virtude do ajuizamento da respectiva Ação Judicial (Processo nº 0010492-56.2016.8.17.2810).
11	Doc. 7173584	1ª PJ de Belo Jardim	Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, ajuizada nos autos do ICP nº 1.026.002.000025/2016-05/MPF.
12	Auto 2014/1436046	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha cópia Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, ajuizada nos autos do IC nº 008/2014.

III. VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7711008	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0047267-72.2016.8.17.2001, em favor da idosa Maribel da Cunha Portela.
2	Doc. 7674053	30ª PJDC da Capital	Informa a propositura de Notícia-Crime em favor da idosa Teresa Navarro de Vasconcelos.
3	SIIG nº 0000219-3/2017	PJ do Cabo de Santo Agostinho	Solicita prorrogação da Comissão de Servidores formada para auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das Promotorias do Cabo de Santo Agostinho por 120 (cento e vinte) dias.
4	Doc. 7637812	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ	Encaminha, para os devidos fins, os autos do expediente Arquimedes nº 2016/2504557, instaurado no CAOPIJ com o objetivo de elaboração de relatório circunstanciado informando os incidentes em unidades de internação no Estado de Pernambuco que resultaram em morte ou lesão, bem como quantas ações de responsabilização foram efetivamente intentadas no período.
5	SIIG 0001285-7/2017	11ª Procuradoria de Justiça Cível	Lúcia de Assis, membro integrante do Egrégio Conselho Superior do MPPE, biênio 2015-2017, comunica sua renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de Conselheira, que fora exercido desde 15 de março de 2015.
6	SIIG 0001284-6/2017	Procuradoria de Justiça Criminal	Maria Helena da Fonte Carvalho, membro integrante do Egrégio Conselho Superior do MPPE, biênio 2015-2017, comunica sua renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de Conselheira, que fora exercido desde 16 de março de 2015.
7	SIIG 0000710-8/2017	PJ de Gravatá	Encaminha cópia do ofício nº 059/2016, oriundo do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá, comunicando o cumprimento da Recomendação nº 003/2015.
8	SIIG 0000706-4/2017	PJ de Gravatá	Comunica que o município de Gravatá cumpriu a Recomendação nº 006/2016, expedida por esta Promotoria de Justiça em 13/09/2016.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 16/01/2017

Expediente: Req.2017
 Processo nº 0001220-5/2017
 Requerente: Dr. Gilson Jeferson Oliveira de Moraes
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo, excepcionalmente, a emissão de certidão para fins de antecipação junto à instituição financeira. Informo ainda que o pagamento do 13º salário será pago no decorrer do exercício.

Expediente: CI 013/2017
 Processo nº 0035429-5/2016
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 02/2017
 Processo nº 0001430-8/2017
 Requerente: PJ - AMARAJI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, Segue para as providências necessárias quanto ao atendimento do pleito.

Recife, 16 de janeiro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 7723041.
Número do Auto: 2016/2350031.

PORTARIA - IC Nº 001/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 053/2016 instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade vivida pelo idoso JOSÉ DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de janeiro de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVERIA FIGUEIREDO.
 Promotora de Justiça substituta.

Número do documento: 7723121.
Número do Auto: 2016/2354321.

PORTARIA - IC Nº 002/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, e na tutela das associações e fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 054/2016 instaurado para apurar possíveis irregularidades na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JARDIM PIEDADE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de janeiro de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVERIA FIGUEIREDO.
 Promotora de Justiça substituta.

Número do documento: 7723221.
Número do Auto: 2016/2366938.

PORTARIA - IC Nº 002/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, e na tutela das associações e fundações, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 061/2016 instaurado para averiguar possível denúncia de que foi promulgada a Lei Municipal nº 1.281/2016, supostamente inconstitucional.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de janeiro de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVERIA FIGUEIREDO.
 Promotora de Justiça substituta.

Número do documento: 7723205.
Número do Auto: 2016/2354392.

PORTARIA - IC Nº 003/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 055/2016 instaurado para apurar possível situação de vulnerabilidade vivida pela idosa MARIA ZENAIDE DOS SANTOS.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de janeiro de 2017.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVERIA FIGUEIREDO,
Promotora de Justiça substituta.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2017

Ref. Empreendimento Luan Promoções e eventos; Porto de Galinhas, Município do Ipojuca/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível com atribuições na Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe conferem são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput* da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de Inquérito Civil destinado a acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento de responsabilidade da empresa de eventos LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, localizados na RODOVIA PE-09, Fazenda Gameleira, iniciado pela Secretária do Meio Ambiente do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca firmou Termo de Cooperação com a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, cujo objeto é a execução pelo Município dos procedimentos de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, norteada pelo princípio da legalidade tem o poder-dever de rever seus próprios atos e anulá-los quando eivado de ilegalidade, nos termos do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental municipal está regido pela Lei Municipal nº 1.720/2013, que estabelece, em seu art. 3º, os instrumentos de licenciamento, sendo estes os seguintes: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Simplificada (LS), Autorização Ambiental (AA), e Consulta Prévia (CP);

CONSIDERANDO que nos termos do referido art. 3º, V, da Lei nº 1.720/2013 a Autorização Ambiental, autoriza, *de forma precária, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;*

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental se desenvolve em 03 fases ou etapas, quais sejam: a) **Prévia**, na etapa de planejamento, que não autoriza a realização de nenhum tipo de obra ou atividade; b) **Instalação**, na etapa de execução ou construção da obra ou atividade, de acordo com os projetos aprovados e; c) **Operação**, após a conclusão da obra ou atividade, de forma a acompanhar seu funcionamento, devendo os Instrumentos emitidos pelos órgãos ambientais respeitarem as respectivas fases do licenciamento;

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca, através da Secretaria de Meio Ambiente concedeu as autorizações nº. **007/16**, em 23/08/2016 (**instalação de canteiro de obras**); nº **008/2016**, em 01/09/16 (**supressão de vegetação-521 coqueiros**); nº **009/16** em 20/09/16 (**terraplenagem de 5 hectares**), antes da emissão da Licença Prévia Ambiental nº. **017/16**, que ocorreu apenas em 09/11/16;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA/PE, atendendo à solicitação do Ministério Público de Pernambuco para cooperação técnica, afirmou que de acordo com o constatado na vistoria *in loco*, conquanto não fosse verificada nenhuma das três etapas do processo de licenciamento ambiental, o empreendimento já se encontra em fase de instalação, haja vista a realização de aterro em área de aproximadamente **8,00ha**;

CONSIDERANDO que a **Autorização Ambiental nº 008/2016**, de 01/09/16 para **supressão de vegetação - 521 coqueiros**, foi emitida com base no documento denominado Memorial Justificativo das Atividades Desenvolvidas, cujo conteúdo é insuficiente, contraditório e equivocado no que se refere à caracterização da vegetação existente na área, quando registra na pág. 6: "*Embora apresente apenas parte de sua vegetação original na área estudada, a vegetação predominante é o coqueiro, espécie Exótica.*"; na pág. 8: "*O tipo de formação vegetal existente na área é a floresta exótica de coqueiros, ocupando homogeneamente toda a área.*" e na pág. 11: "*A área não se encontra em região de Mata Atlântica*"(grifamos);

CONSIDERANDO que na Licença Prévia Ambiental nº. **017/16** emitida em 09/11/16 consta como exigência a apresentação de Estudo Técnico Ambiental – ETA, a ser elaborado com base no Termo de Referência nº. 01/2016, confirmando que no momento da emissão das Autorizações Ambientais o Município do Ipojuca não estava com as informações necessárias para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, realizou vistoria e fiscalização *in loco*, detectando registros de vegetação secundária do bioma Mata atlântica, fato que atrai o regime legal protetivo instituído pela Lei nº 11.428/2006, reportado na Recomendação Ministerial nº. 12/2016;

CONSIDERANDO que nos autos deste Inquérito Civil consta concessão de Licença Prévia deferida pela CPRH ao empreendimento L. PRIORI EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo ofício SEDEMA nº 584/2016 informa ter a localização próxima à área objeto deste Inquérito Civil indicando um precedente concedido pelo órgão de licenciamento ambiental em área semelhante;

CONSIDERANDO que na realização da Audiência Pública realizada no dia 30/11/2016, os órgãos de fiscalização ambiental, do Município (SEDEMA), do Estado de Pernambuco (CPRH) e da União (IBAMA) apresentaram posicionamentos técnicos divergentes no que concerne à tipologia da vegetação encontrada na área em questão, bem como quanto à proteção legal, sendo tais conclusões imprescindíveis para a definição sobre qual é o órgão ambiental licenciador competente para esse caso específico;

CONSIDERANDO que a nota técnica do IBAMA, atendendo requisitório ministerial, afirma que os estudos solicitados e apresentados não caracterizavam a vegetação existente no local, como bioma da Mata Atlântica, sendo necessária a realização de estudos mais aprofundados, a exemplo de estudo de levantamento da fitossociologia da área;

CONSIDERANDO que nos termos da Nota Técnica apresentada pelo IBAMA atendendo a solicitação deste Ministério Público, foi constatado que a área da Fazenda Gameleira, localizada na PE- 09, onde se pretende realizar o empreendimento, se trata de imóvel rural, devendo o responsável providenciar o registro no Cadastro Ambiental Rural- CAR e Plano de Recuperação ambiental para representar ganho ambiental para o local;

CONSIDERANDO que, apesar de todos os requisitórios ministeriais e diligências, não foi apresentado a íntegra do Projeto do Empreendimento da Luan Promoções, bem como o Estudo Ambiental aprofundado na área, causando dúvidas e divergências técnicas;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº. 140, de 8/12/2011** estabelece no Art. 9º que cabe aos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que os documentos e estudos apresentados pelo empreendedor – LUAN PROMOÇÕES, não contemplam a descrição detalhada do projeto proposto, bem como sua destinação final, não permitindo avaliar se os impactos dele decorrentes **podem causar impacto ambiental de âmbito local ou regional**, o que também teria influência na definição do órgão ambiental competente para o seu licenciamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, *caput*, II, da Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece regras acerca do exercício da competência comum na defesa do Meio Ambiente, os entes federativos podem valer-se de cooperação institucional, com o fim de **atingir o desenvolvimento sustentável e a integração das políticas governamentais;**

CONSIDERANDO que neste caso específico configura-se um conflito positivo de competências para o licenciamento ambiental entre o Município Ipojuca e Estado, representado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), sendo premente a realização de estudos e atividades que esclareçam de forma inequívoca quem é o ente responsável pelo licenciamento e fiscalização do empreendimento;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº. 01/86 do CONAMA, impacto ambiental pode ser definido como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de material ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente,

afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais";

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 14 da Lei nº. 6.938/81, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores à multa, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito e suspensão de sua atividade;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, pelo Prefeito do Município: **no exercício da autotutela administrativa reconheça a nulidade das autorizações ambientais de nº. 007/16, concedida em 23/08/2016 (autorizando a instalação de canteiro de obras); nº 008/2016, concedida em 01/09/16 (supressão de vegetação-521 coqueiros); nº 009/16 concedida em 20/09/16 (terraplenagem de 5 hectares); bem como da Licença Prévia Ambiental nº. 017/16 em 09/11/16, haja vista que violam a Lei Municipal nº 1.720/2013, bem como a Resolução nº 237/1997 do CONAMA, haja vista a concessão de autorizações ambientais com efeitos definitivos antes da concessão da Licença Prévia ambiental, a fim de restabelecer a ordem e reiniciar o procedimento a partir dos estudos técnicos ambientais;**

II - Ao empreendedor LUAN PROMOÇÕES Ltda, pelos seus representantes legais:

Que realize o Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Plano de Recuperação Ambiental - PRA, em razão de o imóvel se localizar em área rural, conforme suscitado pelo IBAMA, a fim de que seja mapeada a área para bem delimitar as áreas de reservas legais e preservação permanente, remetendo-se o comprovante do cadastro a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias;

Que apresente a íntegra do Projeto do empreendimento, com todas as etapas que se pretende construir até o final da construção, indicando, inclusive, a destinação final do projeto, os impactos ambientais a serem gerados e as formas de compensação e mitigação destes impactos, a fim de possibilitar análise técnica idônea sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, em **03 vias**, para acesso a cada órgão licenciador, nas diferentes esferas – Município, Estado e União, no prazo **máximo de 30 dias, podendo solicitar reunião conjunta dos órgãos para apresentação do projeto, contando com a participação do Ministério Público;**

– Que apresente o Estudo de Levantamento da Fitossociologia da área, elaborado com base no Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do termo.

III – A Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, por sua diretoria competente:

Que apresente documento técnico com dados e informações comprovando a existência de vegetação secundária do bioma Mata Atlântica na área (vegetação herbácea e subarbutiva de restinga), conforme apontado no Auto de Infração nº. 01629/2016, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Ao IBAMA, pela Superintendência no Estado de Pernambuco, em virtude da necessidade de cooperação técnica entre os entes para fins de sustentabilidade ambiental e cooperação técnica, solicito:

Que diante do conflito positivo de competência entre o Município do Ipojuca e o Estado de Pernambuco, proceda a avaliação do Projeto do empreendimento com todas as etapas, em razão do necessário Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Estudo de Levantamento da Fitossociologia da área, em 60 dias, a partir da realização do cadastro pelo empreendedor;

Que elabore o Termo de Referência para a realização do Estudo de Levantamento da Fitossociologia da área a ser elaborado pelo empreendedor;

V- Aos órgãos de fiscalização ambiental, em cooperação técnica, nos termos nos termos do art. 4º, caput, II, da Lei Complementar nº 140/2011, quais sejam MUNICÍPIO DE IPOJUCA, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Estado de Pernambuco, pela Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH; e IBAMA, pela Superintendência em Pernambuco

Que, a partir da apresentação do Projeto pelo Empreendedor, realize análise técnica acerca da viabilidade ambiental da construção, se manifestando sobre a incidência ou não, na área discutida, de espécies ruderais nativas ou exóticas, em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa, nos termos do art.6º da Resolução CONAMA 417/2009, haja vista a disposição protetiva constante do art. 5º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da documentação;

Se manifestem, através de pareceres técnicos, sobre o impacto do empreendimento, a fim de contribuir para a definição da competência para o licenciamento ambiental, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da documentação;

Dê-se conhecimento da presente recomendação ao: Município do Ipojuca, na pessoa de seu Prefeito; Secretária do Meio Ambiente do Ipojuca, pelo Secretário Municipal; Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, pela Diretoria Presidente; a Superintendência do IBAMA em Pernambuco, pela chefe da instituição; ao representante legal da LUAN Promoções e Eventos Ltda.;

VI) A Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;

VII) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de defesa do Meio Ambiente

Ipojuca, 02 de janeiro de 2017

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Ficam convocados os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça em Matéria Cível, para reunião em que será escolhido(a) novo(a) coordenador(a) da Procuradoria Cível para o biênio 2017/2018, a ser realizada na quinta-feira, dia 19 de janeiro do ano de 2017, no horário de 09:00h às 17:00h. A votação será na sala da Coordenação situada na rua Imperador D. Pedro II, 473, 3º andar, Edifício Sede Roberto Lyra, nesta Cidade.

Recife, 16 de janeiro de 2017

ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
19ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria Cível em exercício

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.01.2017

Número protocolo: 79838/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 80585/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 76934/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 78971/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para as providências.

Número protocolo: 79532/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para as providências.

Número protocolo: 80160/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: MARIA JOSÉ PRINCEI DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para as providências.

Número protocolo: 79919/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLLANDA
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 49181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/01/2017
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 16 de janeiro de 2017.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Passe para as pessoas o seu conhecimento.

Mostre como elas podem melhorar no trabalho.
Ao final, o ganho será de todos.

A prática frequente de ações de gentileza
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

